



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 5.134, de 22 de junho de 2001.
Projeto de Lei n.º 5.228/01
Poder Executivo Municipal**

DISPÕE SOBRE O ÍNDICE DE AUMENTO DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, OCUPANTES DOS CARGOS DE AUXILIAR, AUXILIAR DE SAÚDE E GUARDA MUNICIPAL, CLASSIFICADOS NA CLASSE A, PADRÕES 1 E 2, DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS, E TAMBÉM, AOS COMISSIONADOS DO SÍMBOLO DAS-1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Aos servidores Públicos efetivos integrantes do Quadro do Poder Executivo, bem assim aos ocupantes de cargos comissionados, fica concedido um aumento em seus vencimentos-base, passando a perceberem R\$ 185,00(cento e oitenta e cinco reais).

§ 1º - O aumento concedido no caput deste artigo alcança somente os servidores efetivos com carga horária de 30 horas semanais ocupantes dos cargos de Auxiliar, Auxiliar de Saúde e Guarda Municipal, classificados na Classe A, padrões 1 e 2 do Plano de Cargos e carreiras e os ocupantes de Cargos Comissionados do Símbolo DAS-1.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



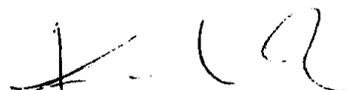
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.134, de 22 de junho de 2001.

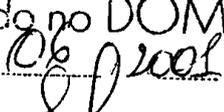
§ 2º - Os servidores efetivos beneficiados por esta Lei continuarão com seus enquadramentos inalterados, permanecendo na Classe e Padrão a que pertencem.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de abril do ano em curso, revogadas às disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 22 de junho de
2001.**


KÁTIA BORN
Prefeita

/jgs.

Publicado no DOM
31.06.2001

Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	